



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 97/2021
DATA: 07/05/21

SÚMULA: Dá nova redação aos arts. 2º e 3º e acrescenta os arts. 6º ao 9º, na Lei Municipal nº 431/04 e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 431/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º - O servidor que executar serviços de natureza insalubre, que são consideradas atividades ou operações, métodos ou condições de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, receberá o percentual de gratificação fixado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Município, não inferior ao salário mínimo vigente, pelo período em que estiver exposto aos agentes nocivos.

Art. 3º - O servidor que executar serviços, permanente ou eventual, em que esteja exposto aos efeitos de explosivos, inflamáveis ou eletricidade, receberá, mensalmente, o adicional de periculosidade no valor nunca inferior a 30% (trinta por cento), sobre vencimento básico de seu cargo, tendo igual direito o servidor que exerça atividade com radiações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO 2

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ionizantes ou substâncias químicas e radioativas, não importando o tempo em exposição.

....."

Art. 2º- Os arts 4º e 5º da Lei Municipal nº 431/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *As atividades ou operações, o fator de insalubridade e o de periculosidade, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, bem como a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apuradas pelo órgão pericial oficial do Município, com a adoção no que forem aplicáveis, os parâmetros das Normas Regulamentadoras nºs 15 e 16, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.*

Art. 5º - *Verificada a existência de atividade insalubre ou perigosa, o órgão pericial oficial determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências:*

- a) *medidas de segurança e alterações necessárias no local de trabalho;*
- b) *utilização de equipamento de proteção individual pelos servidores expostos ao risco;*
- c) *redução da jornada de trabalho na atividade;*
- d) *exame médico, para avaliação da capacidade laborativa do servidor, podendo propor o seu remanejamento.*

Art. 3º- A Lei Municipal nº 431/04 fica acrescida dos arts. 6º e parágrafo único, e do 7º ao 9º, com a seguinte redação:

Art. 6º *No caso de não ser eliminado o risco à saúde ou à integridade dos servidores, pelas providências previstas no artigo anterior, caberá o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade.*

Parágrafo único – Os adicionais de insalubridade e periculosidade não integram a remuneração do servidor, incidindo somente sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Município, não refletindo em férias, décimo terceiro salário, horas extras e demais verbas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

3

Art. 7º. Não será devida a gratificação de insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem.

Art. 8º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade com a gratificação pelo exercício de trabalho em condições de periculosidade, sendo paga, automaticamente, a de maior valor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão reconhecidas contabilmente em dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4

PROJETO DE LEI N° 97/21 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade regulamentar as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme o disposto no Art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para dar nova redação aos Arts. 2º e 3º e acrescentar os Artigos 4º ao 9º da Lei nº 431/04, em vigência, que trata das concessões adicionais de insalubridade e periculosidade, necessitando ser atualizada.

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria.

Dante do exposto, pedimos vênia para aprovação deste Projeto de Lei

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito